



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO APLICADA  
COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**Interessado:** SUPERINTENDENCIA DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

**Referência:** Processo nº 50500.091078/2020-14

**Assunto:** 6º Relatório de Acompanhamento da Agenda Regulatória 2021/2022 – 1º Bimestre de 2022.

**Ementa:** Relatório das atividades desenvolvidas entre 01/01/2022 e 28/02/2022 (SEI 10308107) e Sumário Executivo (SEI 10308166).

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório tem como objetivo apresentar o acompanhamento das atividades executadas no 1º bimestre de 2022 (período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2022) da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT do biênio 2021/2022<sup>[1]</sup>.

### 2. HISTÓRICO E ASPECTOS INICIAIS

No final de 2021 foi aprovada, por meio da Deliberação ANTT nº 393, de 19 de novembro de 2021, a segunda revisão extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, bem como foi iniciado o seu processo de revisão ordinária.

A revisão ordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 foi aprovada por meio da Deliberação ANTT nº 74, de 17 de fevereiro de 2022. Foram incluídos os projetos “Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017” e “Diretrizes para Fiscalização Responsiva no Âmbito da ANTT”, no Eixo 1; no Eixo 2 o projeto “Regulamento das Concessões Rodoviárias – meios de encerramento contratual (RCR 5)” foi excluído do portfólio da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 e será trabalhado em 2023, pois seu cronograma foi impactado por fatos supervenientes, de forma que em 2022 serão realizados apenas estudos iniciais; no Eixo 3 o projeto “Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Semiurbano interestadual de Passageiros” foi incorporado ao projeto de “Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do TRIP Semiurbano”; no Eixo 4 o projeto “Regulamentação sobre faixa de domínio das concessões ferroviárias” foi incorporado ao portfólio dos projetos prioritários. Já no Eixo 5 foi incluído o projeto “Revisão das Resoluções do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (Resoluções ANTT nº 5.840, de 2019, e nº 5.583, de 2017)”.

Por meio do DESPACHO CONOR (9861021), de 02 de fevereiro de 2022, a Superintendência de Transporte Ferroviário - Sufer solicitou à Suart revisão extraordinária, visando alteração do cronograma vigente, do projeto “Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias”, pois com fulcro no art. 8º do Decreto nº 10.411, de 25 de junho de 2019, se mostrou adequado submeter o Relatório de AIR à tomada de subsídio específica, especialmente em face da sugestão de contratação de empresa de auditoria independente para verificação dos processos de coleta, organização, análise e disponibilização de dados, obrigação que não consta dos contratos de concessão e subconcessão vigentes.

Ainda no 1º bimestre de 2022, por meio do DESPACHO CONOR (10120426), de 21 de fevereiro de 2022, a Sufer solicitou à Suart revisão extraordinária, visando alteração do cronograma vigente, do projeto "Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPFM", a fim de que seja concedido prazo para que a área técnica receba as diretrizes necessárias à conclusão dos trabalhos relativos ao tema da Agenda Regulatória – situação que será consolidada com apresentação do Relatório Final de Audiência Pública e com a proposição de uma minuta de ato normativo que tenha como objetivo regulamentar o uso dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPFM, no âmbito das concessões e subconcessões ferroviárias.

A Superintendência de Serviços do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - Suroc, por meio do DESPACHO GERET (10160965), de 23 de fevereiro de 2022, solicitou inclusão do projeto “Regulamentação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) no Transporte Rodoviário de Cargas” no Eixo 5 da Agenda Regulatória vigente.

Os pedidos de revisão extraordinária realizados pela Sufer, no Eixo 4, e Suroc, no Eixo 5, se encontram em análise pela Suart.

### 3. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DA AGENDA PRIORITÁRIA

Os projetos da Agenda Regulatória estão organizados por Eixo Temático e, em cada Eixo, por ordem de priorização. Os projetos a serem executados prioritariamente, conforme critérios de cada Unidade Organizacional (UO), fazem parte da Agenda Prioritária.

São considerados cinco Eixos Temáticos, sendo eles:

- Eixo Temático 1: Projetos Regulatórios Gerais;
- Eixo Temático 2: Infraestrutura Rodoviária;
- Eixo Temático 3: Serviços de Transporte de Passageiros;
- Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros; e
- Eixo Temático 5: Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.

Os cronogramas de projetos, por sua vez, são definidos por meio das seguintes etapas:

- **Estudos:** etapa inicial, facultativa, que pode ser realizada por meio de revisão normativa e/ou bibliográfica, de reuniões de grupo de trabalho, Consulta Interna, de PPCS nas modalidades Tomada de Subsídios e/ou Reunião Participativa, dentre outros. Esta etapa tem o objetivo principal de definir e delimitar melhor o problema, bem como de colher evidências/informações que auxiliem na etapa seguinte, de elaboração de AIR. Deverá ser elaborado Relatório Simplificado, nos moldes previstos pela Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, nos casos em que forem realizados Consulta Interna ou eventos de PPCS;
- **AIR (Análise de Impacto Regulatório):** etapa obrigatória, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, podendo ser realizada concomitantemente com a etapa de Estudos. Constitui-se de um processo de desenvolvimento amplo em que são realizadas, principalmente, as seguintes etapas da AIR: a identificação e delimitação do problema; a definição de objetivos da ação regulatória; o levantamento de alternativas de solução e de seus respectivos impactos para os atores afetados; a comparação das alternativas; e a proposição da alternativa considerada mais adequada, com a definição de um plano para sua implementação e seu monitoramento. Todas as etapas da AIR são consolidadas no Relatório de AIR, cuja versão final deve constar no processo administrativo (SEI). Podem ser elaboradas várias versões, que podem ser, inclusive, objeto de participação social se o regulador entender ser necessário. O fim desta etapa é marcado pela publicação do Relatório de AIR em sua versão final, no processo administrativo (SEI);
- **Nota Técnica/minuta do ato:** elaboração da minuta de documento que visa solucionar o problema regulatório, isto é, referente à alternativa apontada na AIR como sendo a mais adequada (podendo ser Resolução, Comunicado, Deliberação, Manual etc.). O fim da etapa é marcado com a inclusão da nota técnica e minuta (de Resolução ou outro ato) no processo administrativo eletrônico (SEI), com o respectivo encaminhamento para aprovação da Diretoria Colegiada, após comunicação da abertura do PPCS à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT;
- **PPCS (Processo de Controle e Participação Social):** equivale aos processos de participação e controle social nas modalidades Audiência Pública e Consulta Pública, desde os procedimentos que antecederam a abertura do processo, até o fim do período de recebimento das contribuições. A etapa se inicia com o envio à Diretoria Colegiada da nota técnica, da AIR, da minuta (de Resolução ou outro ato) e demais encaminhamentos, solicitando a abertura do evento de PPCS e termina com a publicação do Relatório Simplificado do PPCS, que deve ser publicado em até 10 dias úteis do término do prazo de contribuições do PPCS;
- **AC (Análise de Contribuições):** compreende o período de análise das contribuições recebidas, entre o final do período de recebimento das contribuições e a elaboração do Relatório Final. A etapa termina com a inclusão no SEI do Relatório Final devidamente assinado, da versão final da minuta (de Resolução ou outro ato) e dos encaminhamentos à PF-ANTT para análise da conformidade legal, com posterior avaliação e deliberação da Diretoria Colegiada;
- **AJI (Análise Jurídico e Institucional):** refere-se a dois momentos distintos, a análise de conformidade legal da minuta pela PF-ANTT, e a avaliação da proposta e deliberação, pela Diretoria Colegiada. A etapa se inicia quando o Relatório Final e a minuta final da ação regulatória, juntamente com os documentos de encaminhamento, são enviados à PF-ANTT para análise da conformidade legal e termina com a aprovação desses documentos pela Diretoria Colegiada, com a publicação da Resolução (ou outro ato) no Diário Oficial da União (DOU).

Quadro 1: Entrega formal e tempo mínimo das etapas da Agenda

ETAPA	ENTREGA FORMAL	TEMPO MÍNIMO
<b>Estudos</b>	Relatório Simplificado, se tiver sido realizado TS ou RP	Definido pelo chefe de projeto
<b>AIR</b>	Relatório de AIR em sua versão final no SEI	Definido pelo chefe de projeto (atentar para o fato de que inclui o envio à PF-ANTT do pedido de abertura de AP, que demora, no mínimo 5 dias, segundo a Resolução de PPCS, se a PF-ANTT não tiver nenhuma consideração a fazer)
<b>Nota Técnica/ Minuta</b>	Nota técnica e minuta de Resolução (ou outro ato) no processo administrativo eletrônico no SEI	
<b>PPCS</b>	Publicação do Relatório Simplificado do PPCS, que deve ser publicado em até 10 dias úteis do término do prazo de contribuições do PPCS	2,5 a 3 meses (inclui a aprovação pela Diretoria Colegiada da abertura da AP, os 45 dias mínimos de duração da AP, e o tempo para publicação do Relatório Simplificado)
<b>AC</b>	Relatório Final publicado no SEI, para envio à Diretoria	Definido pelo chefe de projeto (mínimo 30 dias, quando a minuta é simples)
<b>AJI</b>	Resolução (ou outro ato) publicada	Mínimo de 60 dias, uma vez que inclui a análise da PF-ANTT, o retorno dos autos à UO, e a aprovação da Diretoria Colegiada

Assim, o Quadro 2 a seguir apresenta os projetos da Agenda Regulatória do biênio 2021-2022 no 1º bimestre de 2022:

Quadro 2: Projetos em execução na Agenda Regulatória da ANTT do biênio 2021/2022 – 1º bimestre de 2022

EIXO 1	EIXO 2	EIXO 3	EIXO 4
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de	Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros	Regulamentação da pres adequado no âmbito ferroviárias
Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br	Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro	Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no âmbito do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Regular de Passageiros (TRIP)	Regulamentação das Opera Transporte Ferroviário de C
Sandbox Regulatório	Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)	Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	Revisão da Resolução AN que dispõe sobre os proced adotados pelas Concessio Públicos de Transporte Fer no transporte de produtos
Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017		Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Revisão da Resolução nº 4.6 regulamenta a contratação seguros pelas Concessionár de Serviços Transporte Ferri associados à Exploração da
Diretrizes para Fiscalização Responsiva no Âmbito da ANTT			Regulamentação sobre a bens no âmbito das concess
			Regulamentação da destina para Desenvolvimento Tecn Recursos para Preservaç Ferroviária – RPFM
			Regulamentação sobre fai concessões ferroviárias

### 3.1. Detalhamento dos projetos da Agenda Prioritária

Considerando os projetos da Agenda Prioritária e seus respectivos cronogramas de execução, esta seção tem o objetivo de apresentar de forma mais detalhada a condução desses projetos, com seus êxitos e dificuldades. Serão apresentados quadros com as etapas em que se encontram os projetos e, em seguida, comentários acerca da situação das entregas previstas para o período (1º bimestre de 2022).

#### 3.1.1. Eixo Temático 1 – Temas Gerais

A condução dos projetos do Eixo Temático 1 está sob responsabilidade da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional – Suart. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 3: Projetos em execução – Eixo Temático 1

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/2007 e 2.310/2007)	Concluído	100%
Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT	Concluído	
Comissões Tripartites	Concluído	
Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br	Concluído	
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	AIR e minuta	
Sandbox Regulatório	PPCS	
Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017	Estudos	
Diretrizes para Fiscalização Responsiva no Âmbito da ANTT	Estudos	

Segue o detalhamento dos projetos do eixo:

- **Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/07 e 2.310/07)**

Processo nº 50501.324256/2018-74

O projeto foi **concluído** no 2º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.927, de 02 de março de 2021.

- **Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT**

Processo nº 50501.348178/2018-01

O projeto foi **concluído** no 2º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.935, de 27 de abril de 2021.

- **Comissões Tripartites**

Processos nº 50500.044898/2007-40, 50500.012284/2019-32 e 50500.129850/2020-88

O projeto foi **concluído** no 2º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.938, de 04 de maio de 2021.

- **Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br**

Processos nº 50500.023230/2020-36 e 50500.017465/2021-70

Projeto incluído na Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020 por meio Deliberação ANTT nº 194, de 07/04/2020, que aprovou a 2ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória 2019/2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

Este projeto tem por objetivo a adequação ao disposto no Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que define o sítio eletrônico consumidor.gov.br como a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Por meio da Plataforma, as reclamações serão respondidas diretamente pela empresa, e o usuário avaliará o atendimento prestado. A intenção é regulamentar a obrigatoriedade de adesão das empresas delegatárias de serviços públicos tutelados pela ANTT.

Em 2020, a AIR e a minuta final de Resolução foram apreciadas pela Diretoria Colegiada e foi solicitada dispensa de realização de PPCS em função da alternativa escolhida na AIR se tratar de mera regulamentação de obrigação legal.

A Diretoria Davi Barreto - DDB solicitou avaliação, pelo Diretor-Geral, da possibilidade de publicação de Deliberação *ad referendum*, autorizando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTT e a SENACON, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando a adesão à plataforma consumidor.gov.br. Foi então publicada a Deliberação nº 527/2020, referendada pela Deliberação nº 24/2021, e assinado o Acordo de Cooperação Técnica, no dia 28 de dezembro de 2020, cumprindo a determinação legal (Decreto nº 8.573/2020) de adesão da ANTT à plataforma consumidor.gov.br, restando publicar a Resolução determinando a obrigatoriedade de adesão e as penalidades.

Em 2021, após elaboração de nova AIR e minuta de Resolução, a PF-ANTT foi comunicada do encaminhamento à Diretoria Colegiada da proposta de abertura de audiência pública, objetivando tornar obrigatória a adesão das empresas delegatárias de serviços públicos tutelados pela ANTT à plataforma Consumidor.gov.br como meio digital oficial para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo.

Após Parecer da PF-ANTT e ajustes necessários, o processo foi encaminhados para a Diretoria Colegiada, com a proposta de abertura de Audiência Pública. O processo foi sorteado para o Diretor Davi Barreto, que ressaltou pontos que justificavam a dilação de prazo para uma análise mais detalhada da matéria, o que levou a Ouvidoria a solicitar a devolução dos autos, optando pelo cancelamento da distribuição do processo para a DDB, e retorno dos autos à Ouvidoria, para elaboração de nova AIR, em conformidade com o Decreto nº 10.411, de 2020, e nova minuta de Resolução. O projeto retornou, portanto, para a fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução.

Foi realizada Consulta Interna da minuta de AIR, entre os dias 13 e 29 de outubro de 2021, com prazo de contribuições prorrogado para 16 de novembro de 2021, para manifestação da Sufer e da Surod. A Surod e a Supas se manifestaram no sentido de possuírem regulações emitidas ou em processo de construção e que deverão ser consideradas na análise das contribuições.

O Relatório Simplificado da Consulta Interna, sobre a regulamentação da adesão das empresas delegatárias de serviços públicos tutelados pela ANTT à plataforma Consumidor.gov.br, foi divulgado para os servidores.

Em 28 de janeiro de 2022, por meio do DESPACHO OUVID (9801682), foi apresentado à Diretoria o Relatório de AIR (9495260), que concluiu que a melhor alternativa adequada ao atendimento do objetivo de promover a adesão de empresas delegatárias de serviços públicos tutelados pela ANTT à plataforma Consumidor.gov.br e tornar efetivo o Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2020 (4838373), firmado entre a ANTT e a SENACON, é a implementação da quarta alternativa: delegar a regulamentação de adesão à plataforma Consumidor.gov.br aos regulamentos setoriais. O processo foi sorteado para o Diretor Geral, que no VOTO DG 33 (9975340), votou por aprovar o citado Relatório.

Dando prosseguimento, o processo foi incluído na pauta da 81ª Reunião Deliberativa Eletrônica – RDE para manifestação dos demais diretores. O Voto DG-33 (9975340) recomendou a aprovação da AIR, que foi validada pelos demais diretores na referida RDE. Sendo assim, foi publicada a Deliberação ANTT nº 95, de 25 de fevereiro de 2022 (10271077) no Diário Oficial da União, em 4 de março de 2022.

Desta forma, conforme indicado na referida AIR, foi feita a opção pela Alternativa 4 - alternativa de delegar aos marcos regulatórios setoriais a responsabilidade de regulamentar a adesão das empresas delegatárias de serviços públicos tutelados pela ANTT à plataforma *Consumidor.gov.br*.

Sendo assim, o projeto Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br, incluído no Eixo 1 da Agenda Regulatória 2021-2022, foi **concluído**.

- **Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, que disciplina o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades**

*Processo nº 50500.059694/2021-61, 50500.069482/2021-92 e 50500.059694/2021-61*

Este projeto foi incluído na Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020 por meio da revisão ordinária, com a publicação da Deliberação ANTT nº 049/2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

Este projeto tem por objetivo analisar a atual situação do processo sancionador da ANTT, regulamentado mediante Resolução ANTT nº 5.083/2016, de modo a identificar melhorias regulatórias. A intenção é promover eficiência no atendimento às demandas de processo e melhorar os instrumentos de gestão, avaliação e monitoramento do processo sancionador.

Após a finalização da fase de estudos com a publicação da Nota Técnica nº 3676/2021/COART/GEAPI/SUART/DIR (7077457), foi realizada Consulta Interna, de 02/08/21 a 31/8/2021, permitindo a participação dos servidores e colaboradores, aumentando assim, a transparência e a participação social do processo.

As contribuições recebidas foram analisadas e o resultado dessa análise encontra-se no Relatório de Análise das Contribuições (Processo SEI 50500.069482/2021-92). Após a realização da Consulta Interna, iniciaram-se os trabalhos de elaboração da Análise de Impacto Regulatório e a elaboração da minuta de resolução que será submetida à Audiência Pública.

O projeto encontra-se na fase de final de elaboração de AIR e minuta de Resolução, conforme cronograma proposto.

- **Sandbox Regulatório**

*Processo nº 50500.127535/2020-16, 50500.084980/2021-65 e 50500.091165/2021-52*

Projeto incluído na Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 549, de 2020.

Este projeto objetiva a criação de procedimentos para o funcionamento de um ambiente regulatório experimental (laboratório de inovação), em que o regulador pode ousar, errar, testar, rejeitar e reformular hipóteses, ajustar propostas e chegar mais rapidamente a soluções efetivas para os problemas regulatórios.

Após a conclusão da fase de Estudos, em 31/08/2021, com a publicação da NOTA TÉCNICA - ANTT 34804 (7901404), foi iniciada a fase de elaboração da AIR e minuta com a realização de Consulta Interna, por meio de reuniões com Unidades Organizacionais da ANTT para apresentação dos conceitos e de como o sandbox está sendo utilizado por outros órgãos, bem como a identificação de demandas relativas a inovações, novos modelos de negócio e necessidades de testes de regulamentos.

Encerrada a Consulta Interna, realizada em setembro de 2021, foi aberta a Reunião Participativa nº 007/2021, com período de contribuições escritas entre 13/10/21 a 27/10/21, por meio do sistema ParticipANTT, e com sessões públicas realizadas dias 18 e 20 de outubro de 2021.

A AIR e a minuta de Resolução foram elaboradas e submetidas à Diretoria Colegiada com proposta de abertura de audiência pública, com sessão pública prevista para 9 de março de 2022, e período de contribuições de 14 de fevereiro a 31 de março de 2022.

O processo foi sorteado para o Diretor Fábio Rogério, entretanto, foi pedido cancelamento de distribuição do processo, e redistribuído para o Diretor Davi Barreto. Processo incluído na pauta da 927ª Reunião de Diretoria, do dia 10/3/22.

Abertura de audiência pública aprovada pela Diretoria Colegiada, com período de contribuições de 21 de março a 4 de maio de 2022 e sessão pública prevista para 13 de abril de 2022.

O projeto encontra-se, portanto, na fase de realização de PPCS, conforme cronograma proposto.

- **Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017**

*Processo nº 50500.088765/2021-33 e 50500.014642/2022-47*

Esse projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 por meio da Deliberação ANTT nº 74, de 2022, que aprovou a revisão ordinária da Agenda.

A Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que regulamenta os meios do Processo de Participação e Controle Social (PPCS) na ANTT, foi alterada em 2020 pela Resolução ANTT nº 5.866, de 14 de janeiro de 2020. Entretanto, faz-se necessária nova revisão para adequá-la ao Novo Regimento Interno da ANTT, às inovações trazidas como resposta às restrições causadas pela pandemia da Covid-19, como por exemplo, a transmissão das sessões públicas por meio de

videoconferência ou outro meio eletrônico na ANTT e à edição do Manual de Processos de Processos de Participação e Controle Social da ANTT.

O projeto encontra-se em fase de Estudos e elaboração de AIR, conforme cronograma proposto. Para tanto, foi aberta Consulta Interna, de 21 de fevereiro a 11 de março de 2022, com foco em duas frentes: i) levantamento de problemas no PPCS, visto como instrumento de melhoria regulatória (mais especificamente relacionados à Resolução ANTT nº 5.624, de 2017); e ii) levantamento de possíveis soluções para esses problemas e impactos dessas soluções.

- **Diretrizes para Fiscalização Responsiva no Âmbito da ANTT**

*Processo nº 50500.105502/2021-04*

Esse projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 por meio da Deliberação ANTT nº 74, de 2022, que aprovou a revisão ordinária da Agenda.

Esse projeto tem como objetivo o estabelecimento de diretrizes e novos instrumentos para a atividade fiscalizatória da ANTT à luz de conceitos de regulação responsiva.

O projeto encontra-se na fase de Estudos, conforme cronograma proposto.

### 3.1.1. Eixo Temático 2 – Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal

A condução dos projetos do Eixo Temático 2 está sob responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – Surod. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 4: Projetos em execução – Eixo Temático 2

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias	Concluído	100%
Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)	Concluído	
Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	AC	
Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro	AIR e minuta	
Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)	Estudos	

Segue o detalhamento dos projetos do eixo:

- **Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5.859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias**

*Processo nº 50500.071580/2020-17*

O projeto foi **concluído** no 3º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.940, de 18 de maio de 2021.

- **Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)**

*Processo nº 50500.085847/2020-45 e 50500.000991/2021-09*

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 423, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto busca consolidar todas as normas sobre aspectos gerais e direitos dos usuários vigentes sobre a matéria: regras de processo administrativo, aplicáveis aos contratos de concessão e especificação das prerrogativas dos usuários, sobretudo em relação à transparência e possibilidade de participação na gestão da infraestrutura concedida.

O projeto foi **concluído** no 4º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.950, de 20 de julho de 2021.

- **Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)**

*Processos nº 50500.094469/2014-42 e 50500.064556/2020-13.*

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 423, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto visa adequar e consolidar normas sobre procedimentos de execução de bens, obras e serviços: cerne da regulação de rodovias, trata da gestão de bens da concessão e dos fluxos de execução das obras e serviços, com vistas ao cumprimento dos objetivos fundamentais dos contratos de concessão. Inclui a atualização da Resolução ANTT nº 1.187/2005, em consonância com os contratos de concessão rodoviária firmados a partir de 2007.

Apesar do processo estar na etapa de Análise de Contribuições (AC), ao final do 1º bimestre de 2020, devido a alterações na equipe, foi proposto pela Surod a revisão extraordinária contemplando alteração de escopo e de cronograma, as quais foram realizada por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação nº 423, de 2020. Dessa forma, o projeto retornou para a fase de estudos (para a realização da consulta interna) e elaboração de AIR e Minuta.

O projeto foi mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, aprovada pela Deliberação nº 529, de 2020, e, por meio da revisão extraordinária da Agenda aprovada no 3º bimestre de 2021, passou a agregar os projetos “Procedimentos para a adoção de processos competitivos para a inclusão de novos investimentos” (Processo nº 50500.308138/2019-18) e “Adequação das normas referentes a especificações e preços dos Sistemas ITS” (Processo nº 50500.203099/2014-41), que constavam na Agenda Regulatória 2019/2020.

Com a finalização da Nota técnica, AIR e minuta no final de 2020, no 1º bimestre de 2021, foi aberta Consulta Interna sobre os referidos documentos, com prazo para contribuições até dia 04 de fevereiro de 2021, porém o Superintendente da Surod decidiu ampliar os debates e a Consulta Interna seguiu até o final de maio de 2021.

Dando prosseguimento, a Surod realizou a Reunião Participativa (RP) nº 03/2021, aberta, com manifestação oral restrita a determinados convidados, nos dias 22 e 23 de julho de 2021, e franqueada a todos para manifestação escrita de 5 a 28 de julho de 2021, com o objetivo de debater e receber contribuições a respeito da proposta de segunda norma que comporá o Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 2).

Devido à ocorrências que configuram mudanças de conjuntura externa, como orientação dada em reunião da Diretoria Colegiada e o advento do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 3/2021, celebrado entre o Ministério da Infraestrutura (MInfra) e a Associação Brasileira de Concessões de Rodovia (ABCR), a Surod solicitou alteração de cronograma, pleito acatado por enquadrar-se no art. 34, § 1º da Resolução ANTT nº 5.888/2020.

Foi realizada a Audiência Pública (AP) nº 08/2021, com período de contribuição de 26/11/21 a 11/01/22 e sessão pública virtual realizada no dia 09/12/21, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução que estabelece a segunda norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, aplicável aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária, sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de análise de contribuições, de acordo como cronograma proposto.

- **Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro**

*Processos nº 50500.115516/2015-80 e 50500.030241/2021-53*

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 423, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessões rodoviárias, versando sobre os procedimentos de estruturação das concessionárias, tarifação, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e seguros.

No 4º bimestre de 2021 foi solicitada revisão extraordinária de todo o portfólio do Eixo 2. A justificativa apresentada pela Surod foi que o RCR 3 versará sobre as regras de gestão econômico-financeira dos contratos de concessão rodoviária, devendo abordar, em especial: reajustes e revisões tarifárias e contratuais, fatores tarifários, seguros, capital social mínimo, verbas da concessão, receitas tarifárias e extraordinárias, financiamentos, entre outros. Logo, os fatores tarifários serão revisados por esta norma, justamente para delinear sua forma de aplicação, o que incluirá a fixação de diretrizes e orientações sobre os fatores "A" e "D". Esta ação, que está em curso no Processo nº 50500.115516/2015-80, segue no presente momento em estudos, sendo certo que a Análise de Impacto Regulatório, a Nota Técnica e a Minuta estão em



avançado estágio de elaboração. Não obstante, será igualmente impactado pelas ações que decorrerão do ACT 3/2021 mencionados no projeto do RCR 2, o que imporá prolongar por mais um tempo a fase de estudos.

A Suart entendeu que a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre Minfra e ABCR pode ser caracterizado como mudança de conjuntura externa e, segundo a Surod, impacta diretamente no conteúdo do regulamento em tela. Sendo assim, tal pleito se enquadrou no art. 34, § 1º da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020.

Encontra-se em andamento a Consulta Interna da minuta de Resolução da terceira parte do Regulamento de Concessões Rodoviárias (RCR 3), que trata da gestão econômico-financeira dos contratos de concessões rodoviárias, sob responsabilidade da ANTT. A CI é direcionada às demais gerencias e coordenações da Surod, com período de contribuições de 25 de fevereiro a 14 de março de 2022. Reuniões esclarecedoras complementares entre os gerentes e coordenadores da Surod ocorrerão de 14 de março a 7 de abril de 2022.

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de elaboração de Nota Técnica, AIR e minuta de Resolução, de acordo como cronograma proposto.

- **Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)**

*Processos nº 50535.001700/2018-99*

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 423, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto trata da fiscalização e penalização: ação voltada à supervisão do cumprimento contratual e acatamento aos padrões normativos e correção dos rumos daqueles que descumprirem as regras.

O projeto encontra-se na fase de Estudos, conforme cronograma proposto.

- **Regulamento das Concessões Rodoviárias - meios de encerramento contratual (RCR 5)**

*Processos nº 50500.111807/2020-66*

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da 4ª revisão extraordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 423, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto trata do encerramento contratual dos contratos de concessões rodoviárias: encaminhamentos para a finalização do ciclo contratual e sua renovação, sem que seja prejudicada a continuidade do serviço público.

Segundo a Surod, o RCR 5 representará uma consolidação dos meios de encerramento contratual, que deverá agregar em si obrigações hoje previstas em contrato, adicionada da consolidação da Resolução ANTT nº 5.926, de 2 de fevereiro de 2021, que estabelece as diretrizes para encerramento, relicitação e extensão dos contratos de concessão, da Resolução nº 5.935, de 27 de abril de 2021, que cuidou do processo administrativo de extinção dos contratos de concessão por caducidade, e de disposições específicas do processo de relicitação para o caso da ANTT.

Por meio da revisão ordinária, aprovada pela Deliberação ANTT nº 74, de 2022, o projeto RCR 5 foi excluído do portfólio da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 e será trabalhado em 2023, pois seu cronograma foi impactado por fatos supervenientes, de forma que em 2022 serão realizados apenas estudos iniciais. Assim, ponderou-se não ser adequada a permanência desse projeto na Agenda Regulatória 2021/2022.

### **3.1.1. Eixo Temático 3 – Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros**

A condução dos projetos do Eixo Temático 3 está sob responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - Supas. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 5: Projetos em execução – Eixo Temático 3

Projeto	Etapa atual	ICAR
Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Concluído	100,00%
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros	AIR e minuta	
Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no âmbito do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Regular de Passageiros (TRIP)	Estudos	
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	Estudos	
Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Estudos	

Seguem, ainda, alguns comentários acerca de cada projeto.

- **Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros**

*Processo nº 50500.395319/2019-68 e 50500.048426/2021-14*

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

**O projeto foi concluído no 3º bimestre de 2021**, e sua AIR apontou como a melhor alternativa de solução a manutenção do arcabouço regulatório vigente, isto é, pela não regulamentação no momento (opção de não ação).

O projeto objetiva desenvolver estudos e propor regulamentação para aplicação de penalidades às infrações e dos procedimentos administrativos aplicáveis ao Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional semiurbano de Passageiros.

Diante disso, processo foi dado como concluído, uma vez que a AIR apontou para a não necessidade de se promover alterações e revogações em comandos legais das Resoluções ANTT nº 233/2003 e nº 3.075/2009, bem como pela não necessidade de se publicar novo normativo sobre penalidades e medidas administrativas específicas para os serviços semiurbanos, neste momento.

- **Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros**

*Processo nº 50500.415982/2019-96<sup>[2]</sup>; 50500053817/2020-70; 50500.022971/2020-08, 50500.099251/2020-22; 50500.006769/2021-10 e 50500.111797/2021-40*

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 317, de 2019, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva a revisão do marco regulatório do transporte regular rodoviário coletivo interestadual de passageiros, visando a ampliação da concorrência, a melhoria da qualidade do serviço, a simplificação dos processos de atos de outorga e liberação econômica, a melhoria da transparência, a governança e compliance. Além da revisão do marco regulatório, o projeto se propõe também a consolidar as normas da ANTT referentes à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de Autorização, conforme orientação do Decreto nº 10.139, de 2019.

Foi aberta a Audiência Pública nº 04/2020, com sessões públicas virtuais, realizadas nos dias 12, 13 e 14 de janeiro de 2021, e período de contribuição do dia 23 de novembro de 2020 até o dia 23 de janeiro de 2021.

Após ajustes solicitados pela PF-ANTT, AIR e minuta final da Resolução foram enviados para apreciação da Diretoria Colegiada, com processo sorteado para a Diretoria Davi Barreto, e incluídos na 921ª Reunião de Diretoria, dia 18/11/2021, a qual, por meio da Deliberação ANTT nº 385, de 18 de novembro de 2021, decidiu pela rejeição da matéria e propôs a devolução dos autos à Supas, para análise detalhada do processo e apresentação, no prazo máximo de 180 (cento e

oitenta) dias, de uma nova proposta de marco regulatório para o transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros (TRIP), que poderá englobar parte da proposta trazida pelo Diretor Davi Barreto, realizando, nesse período, uma Audiência Pública (Declaração de Voto DG 1 – 8836324). Foi também recomendando à Suart a inclusão, por meio da Deliberação ANTT nº 385, de 2021, como etapa obrigatória, de mecanismos de participação do corpo técnico da ANTT anteriormente ao processo de participação social pública.

Visando dar cumprimento à Deliberação ANTT nº 385, de 2021, a SUPAS procedeu aos ajustes necessários na proposta de regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização, com a realização de oito reuniões sequenciais, entre 30 de novembro e 20 de dezembro de 2021, onde foram tratados os principais temas a serem revisados, o que culminou na elaboração de uma proposta de regulamentação sobre o tema com as adequações discutidas. Em virtude da publicação da Deliberação ANTT nº 385, de 2021, o cronograma inicialmente pactuado, foi ajustado.

Entretanto, em janeiro de 2022, foi publicada a Lei nº 14.298, que altera o artigo 47-B da Lei nº 10.233, de 2001, o qual modifica consideravelmente a política pública ora em vigor, sobretudo em virtude da inclusão do critério de inviabilidade econômica, com forte impacto na regulamentação em desenvolvimento na Supas, o que exige novos estudos por parte da ANTT para incorporar ao trabalho tal conceito, bem como a oferta da oportunidade de ampla participação dos diferentes segmentos afetados pela nova legislação. Assim, conforme NOTA TÉCNICA SEI Nº 388/2022/GEEST/SUPAS/DIR (9604436), conclui-se, que a proposta desenvolvida pela Supas em atenção à Deliberação ANTT nº 385, de 2021, foi significativamente afetada pela Lei nº 14.298, de 2022, demandando ajustes profundos em sua concepção.

Desta maneira, em função da publicação da nova Lei, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 388/2022/GEEST/SUPAS/DIR (9604436), a Supas propôs um novo cronograma e encaminhou à Suart para que esta manifestasse concordância ou para que, caso entendesse pertinente, apresentasse uma proposta alternativa. Foi então sugerido pela Suart que a Supas solicite revisão extraordinária dos instrumentos de gestão, com alteração do cronograma do projeto na Agenda Regulatória, no Plano Estratégico e das metas constantes no Plano de Gestão Anual – PGA.

A Supas, por meio do Ofício 4933 (10239284), de 02 de março de 2022, encaminhou à Diretoria documentação solicitando ajustes no prazo previsto para a apresentação de nova proposta de marco regulatório para o transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros (TRIP), constante da Deliberação nº 385, de 18 de novembro de 2021, em decorrência da promulgação da Lei nº 14.298, de 5 de janeiro de 2022, que alterou a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Processo sorteado para o Diretor Guilherme Sampaio, em 03/03/2022.

Assim sendo, o projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução, e aguarda autorização da Diretoria Colegiada para ajustar o prazo previsto para a apresentação de nova proposta de marco regulatório para o transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros (TRIP), constante da Deliberação nº 385, de 2021, em decorrência da promulgação da Lei nº 14.298, de 2022, que alterou a Lei nº 10.233, de 2001.

Tomada de Subsídios restrita aberta, de 09 a 25 de fevereiro de 2022, tendo em vista, especificamente, a publicação da Lei nº 14.298, de 2022, que alterou a Lei nº 10.233, de 2001, para estabelecer critérios de outorga mediante autorização para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Consulta Interna será realizada após reajustes realizados após as contribuições da TS.

- **Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no âmbito do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Regular de Passageiros (TRIP)**

*Processo nº 50500.115287/2013-31; 50500.022971/2020-08 e 50500.104287/2020-35.*

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 317, de 2019, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva desenvolver estudos e propor regulamentação para aplicação de penalidades às infrações e dos procedimentos administrativos aplicáveis ao Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (TRIIP).

Por meio de Deliberação ANTT nº 49, de 2020, que aprovou a revisão ordinária da Agenda 2019/2020, o nome do projeto foi alterado de “Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT ao TRIIP” para “Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT – Regular e Fretamento”, reduzindo seu escopo. Quando da elaboração da Agenda Regulatória 2021/2022, a parte de penalidades do fretamento foi incorporada no marco do fretamento, e as penalidades do serviço regular serão tratadas no presente projeto”. O projeto é, portanto, um complemento do projeto “Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros”.

Segundo a Supas, os estudos relativos à proposta de Resolução de penalidades e medidas administrativas estavam em estágio avançado. Porém, como essa proposta de penalidades e medidas administrativas é intimamente vinculada à proposta do novo marco regulatório do TRIP, o projeto “Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT – Regular” depende da aprovação do novo marco regulatório pela Diretoria Colegiada para que possa ser submetida ao processo de participação social.

Em decorrência do adiamento da conclusão do marco regulatório do TRIP devido à realização de PPCS complementar, realizado por iniciativa da Diretoria, o cronograma do projeto de penalidades e medidas administrativas foi impactado, tendo em vista a vinculação entre a resolução de penalidades e o marco regulatório proposto. Foi então solicitada à Suart, no 5º bimestre de 2021, a revisão extraordinária do projeto contemplando alteração do cronograma. Tal solicitação foi acatada por considerar que a justificativa aventada se enquadra nos termos do do art.34, §1º, da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020.

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de Estudos, de acordo com o cronograma proposto.

- **Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento**

*Processo nº 50500.022945/2020-71*

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva a revisão do marco regulatório do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros realizado em regime de fretamento. Além da revisão do marco regulatório, o projeto se propõe também a consolidar as normas da ANTT referentes à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros realizado em regime de fretamento, conforme orientação do Decreto nº 10.139, de 2019, bem como as possibilidades de redução do fardo regulatório.

O fato dos projetos “Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT – Regular” e “Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento” estarem interligados ao projeto de “Revisão do marco regulatório do serviço de transporte regular rodoviário coletivo interestadual de passageiros” gerou a solicitação, no 5º bimestre de 2021, de revisão extraordinária do projeto em tela, pois foi realizado, por iniciativa da Diretoria, PPCS complementar para uma melhor discussão de temas sensíveis ao mercado, fato que prorrogou ainda mais a conclusão do marco regulatório do TRIP. Segundo análise da Suart, tal solicitação se enquadra nos termos do art.34, §1º, da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020, portanto o pleito para alteração do cronograma do projeto foi deferido.

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase Estudos, conforme cronograma proposto.

- **Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros**

*Processo 50500.024587/2021-12*

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória 2020/2021 por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva propor regulamento específico do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros, com regras próprias e claras para todos os entes envolvidos (regulador, regulado e usuário), visando a melhoria da transparência, governança e compliance.

Na revisão ordinária da Agenda, o projeto “Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros” incorporou o projeto “Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros”, por se tratar de matéria que compõe o arcabouço regulatório do serviço semiurbano.

O projeto encontra-se na fase de Estudos, conforme cronograma proposto.

- **Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Semiurbano interestadual de Passageiros**

*Processo nº 50500.021008/2020-07 e 50500.017383/2021-25.*

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva o aprimoramento do Monitriip, com regras próprias e específicas para transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros.

Na revisão ordinária da Agenda, aprovada pela Deliberação ANTT nº 74, de 17 de fevereiro de 2022, o projeto “Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros” incorporou o projeto “Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros”, por se tratar de matéria que compõe o arcabouço regulatório do serviço semiurbano. Dessa forma, o projeto “Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros”, será tratado no âmbito do projeto “Consolidação e Aperfeiçoamento do marco

regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros” e, portanto, foi excluído da Agenda como um projeto independente.

### 3.1.1. Eixo Temático 4 – Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros

A condução dos projetos do Eixo Temático 4 está sob responsabilidade da Superintendência Transporte Ferroviário – Sufer. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 6: Projetos em execução – Eixo Temático 4

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão	Concluído	100,00%
Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias	AIR e minuta	
Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas	AC	
Revisão da Resolução ANTT nº 2.748/2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos	AIR e minuta	
Revisão da Resolução nº 4.624/2005, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura	AIR e minuta	
Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias	AC	
Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPFM	AC	
Regulamentação sobre faixa de domínio das concessões ferroviárias	AIR e minuta	

Segue o detalhamento dos projetos.

- **Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão**

*Processos nº 50500.034465/2021-34 e 50500.037613/2021-72*

O objetivo central do projeto é revisar a Resolução ANTT nº 2.695, de 2008, de forma a simplificar, modernizar e agilizar o processo de autorização de projetos do setor ferroviário no âmbito da ANTT.

Projeto **concluído** no 6º bimestre de 2021, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021.

- **Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias**

*Processo nº 50500.017841/2021-26*

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória 2020/2021, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é regulamentar a prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias. O Art. 6º da Lei n. 8.987, de 1995 (Lei das Concessões), estabelece que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, e define serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ocorre que o modelo atual de indicadores adotado pela ANTT não contempla uma avaliação ampla da qualidade do

serviço prestado à luz das determinações constantes do art. 6º da Lei n. 8.987, de 1995, devendo, portanto, ser revisto e atualizado.

Durante a fase de Estudos, foram realizadas as Tomadas de Subsídios nº 004/2017 e 013/2018.

Após finalizado o relatório de AIR, a equipe técnica entendeu que seria necessário submeter o documento a um processo específico de participação e controle social na modalidade de Tomada de Subsídios seguindo, dessa forma, um rito diferenciado do que vinha sendo adotado pela área, a saber, submeter AIR, Nota Técnica e Minuta para a Diretoria com vistas à abertura de Audiência Pública. Tal abordagem ensejou alteração das etapas e cronogramas do Projeto.

Assim, o relatório de AIR foi submetido à Diretoria Colegiada da ANTT para decisão sobre a adoção da alternativa sugerida pela área técnica, qual seja, a alternativa 8, caracterizada pela implementação de novos indicadores, pela contratação de auditoria independente sobre os dados coletados e pelo uso do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário – SAFF, como meio para o recebimento dos dados e para o cálculo dos indicadores da avaliação (Relatório à Diretoria 655 – 8997207).

O relatório de Análise de Impacto Regulatório, versão 1.0, foi aprovado por meio da Deliberação ANTT nº 46, de 28 de janeiro de 2022.

Nesse contexto, o Relatório de AIR será submetido à Tomada de Subsídios específica, anteriormente à decisão sobre a melhor alternativa para enfrentar o problema regulatório identificado e antes da elaboração de eventual minuta de ato normativo. A consulta aos interessados nesta etapa do processo é importante para o levantamento de informações e outras evidências que possibilitarão o aprimoramento do documento e, por conseguinte, a melhoria da eficiência e da eficácia da atuação regulatória.

Sobre o projeto em discussão, cumpre ainda destacar que a alternativa sugerida enseja ajustes no sistema SAFF. Esse processo, contudo, é conduzido pela Sutech da ANTT. Tendo em vista que algumas solicitações da Sufer apresentam tempo elevado de resposta pela Sutech, tal atividade, integrante de projeto prioritário da área, foi identificada como risco do projeto. Nesse sentido, esta etapa de implementação da proposta merece acompanhamento minucioso, visto que se apresenta como um dos principais fatores de sucesso da proposta e que independe de atuação direta da Sufer. Sem o ajuste do sistema, o modelo de monitoramento não pode ser implementado e a avaliação da adequabilidade do serviço fica comprometida.

Relevante, por fim, destacar que visando dar celeridade ao processo, a Sufer já inseriu o projeto em discussão como tema prioritário no âmbito das atividades a serem desenvolvidas pela Sutech para o ano de 2022.

Após deliberação da Diretoria, foi aberta a Tomada de Subsídios nº 03/2022, referente à AIR. O período de contribuições será de 03 de março a 04 de abril de 2022.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta, conforme cronograma proposto.

- **Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas**

*Processo nº 50500.070948/2015-54 e 50500.129643/2020-23*

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 49, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo desse projeto é regulamentar as operações acessórias, de forma a especificar sua natureza, conceitos e estabelecer procedimentos relacionados à oferta e demanda dessas operações. Ademais, espera-se detalhar os direitos e deveres das partes envolvidas na execução das operações acessórias, estabelecer critérios de transparência para os valores cobrados pelas concessionárias, e definir medidas de estímulo ao cumprimento das obrigações.

Após finalizadas, e inseridas no SEI, a AIR, a Nota Técnica e a minuta de Resolução foram enviadas à PF-ANTT para análise de conformidade da abertura de audiência pública. Com a aprovação da Diretoria Colegiada foi aberta a Audiência Pública nº 05/2021, com realização de sessão pública no dia 26 de agosto de 2021 e período inicial de contribuições de 20 de julho a 3 de setembro de 2021, esse, prorrogado até 18 de outubro de 2021.

O projeto encontra-se em fase de análise de contribuições, portanto, aderente ao cronograma previsto.

- **Revisão da Resolução ANTT nº 2.748/2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos**

Processos nº 50501.328946/2018-01<sup>[3]</sup> e 50500.418883/2019-66

Projeto incluído na Agenda Regulatória 2019/2020 por meio da Deliberação ANTT nº 351, de 2020, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é atualizar as regras constantes do marco regulatório vigente relativo ao transporte ferroviário de produtos perigosos (Resolução ANTT nº 2.748, de 2008), adaptando-as às melhores práticas da regulação responsiva e

da literatura internacional.

O projeto encontrava-se na fase de elaboração de AIR e minuta de Resolução, entretanto a Sufer solicitou no 5º bimestre de 2021 à Suart sobrestamento do projeto, até estabilização do arcabouço legal, o qual foi impactado pelo Projeto de Lei do Senado nº 261/2018, que possui diretrizes que afetam a matéria no âmbito das concessões ferroviárias - Processo SEI 50500.085292/2021-12.

O Referido projeto foi convertido na Lei nº 14.273, de 2021, a Lei das Ferrovias. A Lei das Ferrovias trouxe, em seu art. 54, disposições específicas relacionadas ao transporte de produtos perigosos, nos seguintes termos:

Art. 54. O transporte de produtos perigosos será realizado em conformidade com a legislação ambiental e com as disposições do autorregulador ferroviário ou, na sua ausência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A estabilização do cenário legal com a publicação da Lei nº 14.273, de 2021 e as disposições constantes do art. 54 permitiu a retomada completa das atividades referentes ao projeto. No entanto, verificou-se a necessidade de se promover uma segmentação do projeto em execução. Isso porque, como até o momento não houve a organização de qualquer pessoa jurídica para promover a autorregulação por parte de operadoras ferroviárias, a conformidade de que trata o art. 54 deverá ser verificada atualmente quanto às normas da ABNT. Essa determinação impactou diretamente a forma como o tema estava sendo desenvolvido pela área técnica porque a aplicação das normas da ABNT alcançou um dos assuntos que vinham sendo tratados no âmbito do projeto estratégico supracitado, a saber, a revisão de parâmetros técnicos de via permanente no transporte ferroviário de produtos perigosos.

Desta feita, tendo em vista (i) potenciais problemas derivados do texto atual da Resolução ANTT nº 2.748/2008, abordados no Plano de Projeto 8914331; (ii) as regras trazidas pela Lei nº 14.273/2021; (iii) o alinhamento dessas regras com as soluções que vêm sendo estudadas no projeto; e (iv) a possibilidade de adotar, com mais celeridade, medidas para estimular a prestação do serviço de transporte ferroviário de produtos perigosos com segurança, optou-se por particionar o projeto original nas seguintes etapas:

- 1ª etapa: Abordagem imediata de aspectos relativos a parâmetros de via permanente na Resolução ANTT nº 2.748/2008 (alteração pontual da norma para tratar especificamente dos aspectos de via permanente); e
- 2ª etapa: Continuidade das atividades relacionadas aos demais pontos de melhoria da norma vigente, nos termos do cronograma constante do Processo SEI nº 50500.418883/2019-66.

Sendo assim, o projeto foi retomado e encontra-se na fase de elaboração de Nota Técnica e de minuta de Resolução relativas à 1ª etapa do projeto, conforme cronograma definido no Plano de Projeto.

- **Revisão da Resolução nº 4.624/2005, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura**

*Processo nº 50500.024484/2020-71*

O projeto fazia parte da Agenda Regulatória 2019/2020, e foi mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é revisar a Resolução ANTT nº 4.624, de 2015, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura, para simplificar processos e aumentar a efetividade da fiscalização por parte da Agência Reguladora em relação aos dispositivos do regramento, por meio da construção de um normativo mais preciso, inteligível, objetivo, e de simples execução e fiscalização.

Durante o processo de estruturação do relatório de Análise de Impacto Regulatório e da Minuta de Resolução, a serem submetidos para apreciação pública por meio de Processo de Participação e Controle Social, foi editada a Medida Provisória nº 1.065, de 2021, que, instituiu o "novo marco legal do transporte ferroviário", o que levou a Sufer a solicitar à Suart, no 5º bimestre de 2021, revisão extraordinária do Eixo 4 (Processo SEI 50500.085292/2021-12) com alteração do cronograma e da matriz GUT, tendo em vista a possibilidade de tal dispositivo afetar o projeto em desenvolvimento; o prazo de vigência de medidas provisórias, a saber, 60 (sessenta) dias prorrogáveis uma única vez pelo mesmo tempo; e incertezas quanto à conversão da Medida Provisória em lei. Segundo análise da Suart, tal solicitação se enquadra em situação de mudança de conjuntura externa, conforme estabelece o art. 34, §1º da Resolução ANTT nº 5.888, de 2020.

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta, de acordo como cronograma proposto.

- **Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias**



*Processos nº 50500.070716/2015-04<sup>[4]</sup>; 50500.024462/2020-10 e 50500.129589/2020-16.*

O projeto fazia parte da Agenda Regulatória 2019/2020, e foi mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva disciplinar a reversibilidade de bens no âmbito das outorgas de serviços públicos de transporte ferroviário de cargas, buscando resguardar os interesses da União, do contratado e da sociedade; promover maior transparência e segurança para a adoção dos procedimentos cabíveis pelo Poder Concedente e pelas Concessionárias; e garantir a continuidade do serviço concedido em caso de extinção da outorga.

Em 2020, foram finalizadas as etapas de elaboração de AIR, de Nota Técnica e de minuta de Resolução, e foi aberta a Audiência Pública nº 09/2020, com sessão pública virtual realizada dia 27 de janeiro de 2021 e período de contribuição do dia 15 de dezembro de 2020 ao dia 29 de janeiro de 2021, prorrogado até 13 de fevereiro de 2021. A CONOR aguarda manifestação técnica de outra área para finalizar a análise das contribuições.

O projeto encontra-se, então, na fase de Análise de Contribuições, de acordo com o cronograma proposto.

- **Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPFM**

*Processos nº 50500.105648/2020-61 e 50500.129591/2020-95*

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, por meio da Deliberação ANTT nº 423, de 2020, que aprovou a 4ª revisão extraordinária da Agenda, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é regulamentar a destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária, de forma a viabilizar a efetiva aplicação dos recursos ao fim a que se destinam.

Em 2020 foi finalizada a Nota Técnica e a minuta de Resolução e também aberta a Audiência Pública nº 10/2020, com sessão pública virtual ocorrida em 20 de janeiro de 2021 e período para envio das contribuições do dia 14 de dezembro de 2020 até o dia 28 de janeiro de 2021, prorrogado até 12 de fevereiro de 2021.

O Relatório Final da AP nº 10/2020 foi finalizado, porém o projeto foi paralisado em função da orientação do Ministério da Infraestrutura - Minfra quanto à necessidade de alinhamento, da matéria em discussão, com os elementos de política pública em desenvolvimento, referentes à utilização dos Recursos (OFÍCIO Nº 1179/2021/SNTT, de 28 de abril de 2021), bem como em função da edição da Medida Provisória (MP) 1.065/2021, em agosto de 2021, que estabeleceu política pública mais ampla de utilização do RDT e do RPFM e atribuiu ao Ministério, e não mais à ANTT, a função de estabelecer diretrizes de utilização dos recursos em tela. Assim, Dada a necessidade de diretrizes mais orientadas e estruturadas sobre a matéria, a ANTT sobrestou o projeto da Agenda Regulatória em andamento, cujo Relatório Final com a análise das contribuições recebidas na Audiência Pública já se encontra apto a ser finalizado, e iniciou diálogo com o Minfra, a fim de colher as informações necessárias para a retomada e o adequado andamento do projeto.

Nesse contexto de discussões, em 30 de agosto de 2021, o Presidente da República editou a Medida Provisória (MP) nº 1.065, de 2021, que instituiu o "novo marco legal do transporte ferroviário". Dentre outras matérias, a MP em comento estabeleceu, em seu art. 21, diretrizes sobre a aplicação do RDT e do RPFM em linha com as disposições constantes dos ofícios encaminhados à ANTT pelo Minfra. Analisando o texto daquele Ato Normativo, verifica-se que a MP estabeleceu uma política pública mais ampla de utilização do RDT e do RPFM, permitindo sua aplicação no setor ferroviário como um todo a partir das entidades destacadas na MP. No entanto, a MP atribuiu ao Ministério, e não mais à ANTT, a função de estabelecer diretrizes de utilização dos recursos em tela.

Ocorre que o texto da MP não foi convertido em Lei e as suas disposições pararam de surtir efeitos em 6 de fevereiro de 2022, antes mesmo da edição de qualquer diretriz pelo Ministério. Assim, as disposições registradas por meio da MP não devem ser consideradas para a definição da forma de atuação desta Agência.

Somado a isso, entrou em vigor a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, que estabeleceu a Lei das Ferrovias, que em seu § 1º do art. 18 determinou que serão expedidas diretrizes pelo Poder Executivo para fins de utilização dos recursos - a estratégia de manter o Poder Executivo como definidor das diretrizes de aplicação dos RDT e RPFM foi mantida. Contudo, ainda não foram estabelecidos contornos bem definidos por aquele órgão que orientem a forma de atuação desta Agência com vistas à regulamentação da matéria.

Durante todo esse processo a ANTT não permaneceu inerte e encaminhou o Ofício nº 27814/2021/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (8461776) ao Minfra comunicando que a área técnica ainda aguardava a edição de ato pelo Poder Executivo com as diretrizes para a destinação desses recursos e adequado andamento da matéria na Agência. Em resposta à provocação desta Agência, a SNTT informou, por meio do Ofício nº 140/2022/SNTT (9750249), de 17 de janeiro de 2022, que estavam em elaboração as diretrizes para utilização dos recursos, as quais seriam disponibilizadas oportunamente.

Desta maneira, por meio do DESPACHO CONOR (10120426), de 21 de fevereiro de 2022, a Sufer solicitou à Suart revisão extraordinária visando alteração do cronograma vigente, a fim de que seja concedido prazo para que a área técnica receba as diretrizes necessárias à conclusão dos trabalhos relativos ao tema da Agenda Regulatória – situação que será



consolidada com apresentação do Relatório Final de Audiência Pública e com a proposição de uma minuta de ato normativo que tenha como objetivo regulamentar o uso dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPFM, no âmbito das concessões e subconcessões ferroviárias.

Sendo assim, o projeto encontra-se na fase de análise das contribuições, conforme cronograma proposto.

- **Regulamentação sobre faixa de domínio das concessões ferroviárias**

*Processo nº 50500.029981/2021-47*

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, por meio da Deliberação ANTT nº 317, de 2019, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo central do projeto é regulamentar as obrigações contratuais referentes à faixa de domínio nas concessões de ferrovias, a partir de sua delimitação e de regras relativas a acesso, a exploração, a inspeção e a proteção da faixa de domínio operacional.

O projeto encontra-se na fase de AIR e minuta, de acordo com o cronograma proposto.

### 3.1.1. Eixo Temático 5 – Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

A condução dos projetos do Eixo Temático 5 está sob responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - Suroc. O quadro a seguir mostra a situação de cada projeto, de acordo com as etapas do cronograma.

Quadro 7: Projetos em execução – Eixo Temático 5

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Revisão da Regulação do Vale-Pedágio – Resolução ANTT nº 2.885/2008	Estudos	75,00%
Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – Resolução ANTT nº 4.799/2015	AJI (atrasado)	
Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares	AIR e minuta	
Revisão das Resoluções do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas	Estudos	

Segue o detalhamento dos projetos do eixo:

- **Revisão da Regulação do Vale-Pedágio - Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008**

*Processo nº 50500.025441/2020-11*

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, por meio da Deliberação ANTT nº 317, de 2019, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

Esse projeto tem como objetivo revisar a regulamentação do Vale-Pedágio obrigatório, com vistas a modernizar os conceitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 2.885/2008 e aprimorar o processo de habilitação de Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório.

Apesar da etapa de elaboração de AIR e minuta de Resolução estarem previstas para serem finalizadas em dezembro de 2020, não foi possível a conclusão dessa etapa em 2020.

No 2º bimestre de 2021, a Suroc solicitou à Suart a alteração do escopo e do cronograma do projeto em função da mudança de política do Ministério da Infraestrutura, que exige novas rodadas de estudos técnicos e diálogo com o setor de transporte, para incorporação de inovações tecnológicas na nova proposta de regulamentação. O pedido de revisão extraordinária da Agenda foi avaliado, considerado pertinente e aprovado pela Diretoria Colegiada.

Como o projeto encontrava-se na fase de elaboração de AIR, Nota Técnica e minuta de Resolução, atrasado em relação ao cronograma proposto e aprovado na 1ª revisão extraordinária da Agenda 2021/2022, a Suroc, por meio da NOTA TÉCNICA -

ANTT 4977 (8023481), de 06 de setembro de 2021, solicitou à Suart a alteração de cronograma do projeto "Revisão das normas atinentes ao Vale-Pedágio", em decorrência da publicação da Lei nº 14.157, de 01 de junho de 2021, que estabelece condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistemas de livre passagem, bem como da publicação da Medida Provisória nº 1051, de 18 de maio de 2021, que instituiu o Documento Eletrônico de Transporte.

Tal Medida Provisória foi aprovada em 01/09/2021 pelo Senado Federal e agora, sob forma do Projeto de Lei de Conversão nº 16/2021, segue para sanção presidencial.

Portanto, como a nova legislação acarretou mudanças no cenário de alteração do regulamento da ANTT referente ao vale pedágio obrigatório, segundo a Suroc será necessária a realização de novos estudos para abarcar as mencionadas alterações, o que impacta no cronograma inicialmente pactuado.

Sendo assim, o projeto retornou para a fase de Estudos, de acordo como cronograma proposto.

- **Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) - Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015**

*Processo nº 50500.058089/2020-92<sup>[5]</sup> e 50500.064598/2020-54*

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, por meio da Deliberação ANTT nº 317, de 2019, e mantido na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O objetivo principal deste projeto é revisar a Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, e dá outras providências, com o intuito de eliminar aspectos que geram controvérsias de entendimentos do regulamento ou dificuldade de adaptação à realidade do mercado. Essas alterações se referem aos documentos de transporte exigidos na atividade de transporte remunerado, aos requisitos de cadastro e à manutenção deste, penalidades, entre outros.

Como um dos objetivos do Projeto de Revisão da Resolução ANTT nº 4.799, de 2015, é adaptar o cadastro e a manutenção do registro no RNTRC à nova realidade do mercado e suas tecnologias, foi prevista a implementação do "RNTRC Digital", instrumento que permite aos transportadores realizarem a gestão de seu cadastro e de sua respectiva frota no RNTRC de forma eletrônica. Considerando os benefícios trazidos ao transportador e as medidas de combate à pandemia, a Suroc optou por encaminhar esta proposta de forma antecipada para análise da Diretoria Colegiada.

Cumprindo parte da entrega do projeto, foi publicada a **Resolução ANTT nº 5.898, de 14 de julho de 2020**, que altera a Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015, com dispensa de realização de AIR e de PPCS, por ser um normativo de notório baixo impacto, e pela alteração limitar-se a promover mudanças formais nas normas vigentes, não implicando qualquer afetação a direitos dos agentes regulados, mas ampliando as possibilidades de cadastramento.<sup>[6]</sup>

Dando continuidade ao projeto, foi aberta a Audiência Pública (AP) nº 08/2020, com sessão pública virtual realizada em 10 de fevereiro de 2021 e período para envio das contribuições de 14 de dezembro de 2020 a 21 de fevereiro de 2021, após pedido de prorrogação de prazo da AP. Após Parecer da PF-ANTT, o Relatório final de contribuições da Audiência Pública nº 08/2020 e a minuta final de resolução foram enviados pela Diretoria Murshed Menezes - DMM para deliberação da Diretoria Colegiada.

O processo foi incluído na pauta da 907ª Reunião Deliberativa Presencial, do dia 29 de junho de 2021, entretanto foi retirado de pauta. Com a saída do DMM da Diretoria da ANTT, o processo foi sorteado para a Diretoria Alexandre Porto – DAP e posteriormente, em função da saída do DAP da Diretoria, o processo foi sorteado para a Diretoria Davi Barreto, em 26 de agosto de 2021, e incluído na pauta da 920ª Reunião da Diretoria Colegiada, do dia 4/11/2021. O processo foi, entretanto, retirado de pauta pela Diretoria Davi Barreto e incluído novamente na pauta da 922ª Reunião da Diretoria Colegiada. O Diretor Guilherme Sampaio, por sua vez, pediu vista do processo, onde encontra-se em análise desde o dia 03 de dezembro de 2021.

Por meio do Despacho DGS (10187323), o Diretor Guilherme Sampaio solicitou manifestação da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros- Sufis quanto aos possíveis efeitos consequentes à eficiência nos resultados fiscalizatórios da ANTT, mediante exclusão do Inciso I do Art. 23 da minuta de resolução que trata da regulamentação dos procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.

A Sufis elaborou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 1320/2022/SUFIS/DIR (10189458) com análise técnica acerca da proposta de atualização do regulamento do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, conforme Processo SEI 50500.064598/2020-54, especificamente quanto a razoabilidade de manutenção da infração por contratação de transportador sem inscrição no RNTRC. O entendimento da Sufis é que o fim da multa para o contratante de transportador não inscrito no RNTRC seria um contrassenso, pois estaria em direção oposta ao crescente movimento de reconhecimento e valorização do Registro por Entes do setor público e privado.

Após manifestação da Sufis, o processo foi encaminhado à Diretoria Guilherme Sampaio para as tratativas necessárias ao prosseguimento do projeto.

O projeto encontra-se, então, na fase de Análise Jurídica e Institucional, e portanto, atrasado em relação ao cronograma previsto.

- **Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares**

*Processo nº 50500.017488/2021-84 e 50500.016569/2021-67*

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória 2021/2022, por meio da Deliberação ANTT nº 529, de 2020.

O projeto objetiva revisar a Resolução ANTT nº 5.947, 01 de junho de 2021, que revogou e consolidou as Resoluções ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 e nº 5.848, de 25 de junho de 2019, atualizando o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprovando as suas Instruções Complementares.

Em atendimento à Terceira Etapa do processo de revisão e consolidação dos normativos da ANTT, as Resoluções ANTT nº 5.848, de 2019, que aprovava o Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos, e nº 5.232, de 2016, que aprovava as Instruções Complementares ao Regulamento, foram consolidadas em um único ato normativo, conforme disposto na Nota Técnica ANTT 2097 (Documento SEI nº 6034982), passando a vigorar na forma da Resolução ANTT nº 5.947, de 2021. Importa destacar que, nesse processo de consolidação, não houve qualquer alteração de caráter técnico nos textos regulamentares.

Nesse sentido, uma vez que a Resolução ANTT nº 5.232, de 2016 foi revogada pela Resolução ANTT nº 5.947, de 2021, torna-se necessário o ajuste no nome do projeto. O nome “Revisão das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos” implicaria em revisão somente do anexo da Resolução nº 5.947, de 2021. Sendo assim, o nome do projeto passou a ser “Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares”, mantendo o cronograma inicialmente proposto.

O projeto encontra-se na fase de elaboração de AIR e minuta, de acordo com o cronograma.

- **Revisão das Resoluções do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas (Resoluções ANTT nº 5.840, de 2019, e nº 5.583, de 2017)**

*Processo nº 50500.088320/2021-53*

Esse projeto foi incluído no portfólio da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 por meio da Deliberação ANTT nº 74, de 17 de fevereiro de 2022, que aprovou a revisão ordinária da Agenda.

O projeto objetiva atualizar os emolumentos previstos na Resolução ANTT nº 5.840, de 2019, e incorporar alterações nas resoluções ante a edição de novas resoluções pelo Grupo Mercado Comum do Mercosul, estabelecer novo procedimento para a habilitação de frota em decorrência da existência de cotas no transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru; e revisar demais disposições dos normativos.

Foi realizada no mês de fevereiro de 2022 Consulta Interna direcionada à Assessoria de Relações Internacionais - ASINT e à Gerar/Suroc sobre o levantamento das exigências que tenham sido alvo de manifestação do setor regulado (ANTT - OFÍCIO 2869 - 9929155).

O projeto encontra-se na fase de Estudos, conforme cronograma aprovado.

### 3.2 Projetos concluídos

No 1º bimestre de 2022, foi concluído 1 (um) projeto do Eixo 1 da Agenda Regulatória vigente.

Projeto concluído no 1º bimestre de 2022		
Eixo Temático 1	Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br	AIR apontou como melhor alternativa de solução delegar aos marcos regulatórios setoriais a responsabilidade de regulamentar a adesão das empresas delegatárias de serviços públicos tutelados pela ANTT à plataforma <i>Consumidor.gov.br</i>

## 4. INDICADORES

Como informado no 5º Relatório de Acompanhamento da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, referente ao 5º e ao 6º bimestres de 2021 (9604751), o Indicador de Previsibilidade Regulatória (GPRReg) e o Indicador de Realização de AIR (IAIR) não comporão mais a cesta de indicadores da Agenda.

Dessa feita, esta seção dedica-se a apresentar os resultados do Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória (ICAR).

#### 4.1. Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória (ICAR)

O Indicador de Cumprimento da Agenda Regulatória tem o objetivo de medir o percentual de cumprimento da Agenda Regulatória. O indicador verifica quanto foi respeitado do cronograma previsto para os processos regulatórios. A partir deste indicador, torna-se possível verificar como se encontra o andamento do planejamento da execução da Agenda Regulatória, indicando se há necessidade de melhorias, de correções na sua composição ou se está tudo correndo dentro do esperado, conforme o cronograma previsto pelas Unidades Organizacionais.

Esse indicador é calculado bimestralmente, com base nas atividades previstas, da seguinte forma:

$$ICAR = \frac{\text{nº de atividades entregues}}{\text{nº de atividades planejadas}} \times 100\%$$

Para o 1º bimestre de 2022, foi calculado o valor de 96% de cumprimento da Agenda Regulatória vigente, como demonstrado no Quadro 08 a seguir:

Quadro 8 – ICAR por Eixo Temático – 1º bimestre de 2022

Eixo 1	100,00%
Eixo 2	100,00%
Eixo 3	100,00%
Eixo 4	100,00%
Eixo 5	75,00%
ICAR	96,00%

Para fins de conhecimento da Diretoria e demais interessados, os quadros 09 a 13 a seguir mostram os resultados por Eixo Temático, especificando em qual etapa cada projeto se encontra.

Quadro 9: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 1º bimestre 2022 – Eixo Temático 1  
Temas Gerais

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções ANTT nº 2.309/2007 e 2.310/2007)	Concluído	100,00 %
Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT	Concluído	
Comissões Tripartites	Concluído	
Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br	Concluído	
Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016	AIR e minuta	
Sandbox Regulatório	PPCS	
Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017	Estudos	
Diretrizes para Fiscalização Responsiva no Âmbito da ANTT	Estudos	

Quadro 10: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 1º bimestre de 2022 – Eixo Temático 2  
Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual (Resoluções nº 3.651/2011 e nº 5859/2019) e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias	Concluído	100,00%
Regulamento das Concessões Rodoviárias - regras gerais e direitos de usuários (RCR 1)	Concluído	
Regulamento Concessões Rodoviárias - bens, obras e serviços (RCR 2) e Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução ANTT nº 1.187/2005)	AC	
Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR 3) - equilíbrio econômico-financeiro	AIR e minuta	
Regulamento das Concessões Rodoviárias - fiscalização e penalidades (RCR 4)	Estudos	

Quadro 11: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 1º bimestre 2022 – Eixo Temático 3  
Serviços de Transporte de Passageiros

Projeto	Etapa atual	ICAR
Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Concluído	100,00%
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros	AIR e minuta	
Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT no âmbito do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Regular de Passageiros – TRIP	Estudos	
Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento	Estudos	
Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Estudos	

Quadro 12: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 1º bimestre 2022 – Eixo Temático 4 Transporte Ferroviário de Cargas

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão	Concluído	100,00%
Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias	AIR e minuta	
Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas	AC	
Revisão da Resolução ANTT nº 2.748/2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos	AIR e minuta	
Revisão da Resolução nº 4.624/2005, que regulamenta a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura	AIR e minuta	
Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias	AC	
Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária – RPFM	AC	
Regulamentação sobre faixa de domínio das concessões ferroviárias	AIR e minuta	

Quadro 13: Indicador de cumprimento da Agenda Regulatória 1º bimestre 2022 – Eixo Temático 5 Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

Projeto	Etapa Atual	ICAR
Revisão da Regulação do Vale-Pedágio – Resolução ANTT nº 2.885/2008	Estudos	75,00%
Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – Resolução ANTT nº 4.799/2015	AJI (atrasado)	
Revisão do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e de suas Instruções Complementares	AIR e minuta	
Revisão das Resoluções do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas	Estudos	

## ENCAMINHAMENTOS

Tendo em vista as atribuições regimentais da Suart de coordenar o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento da Agenda Regulatória da ANTT, este relatório apresentou os principais fatos e resultados do 1º bimestre de 2022, referentes aos projetos constantes da Agenda para o biênio 2021/2022.

Com base nesse Relatório, foram elaborados o Sumário Executivo e o Quadro de Acompanhamento dos projetos referentes ao 1º bimestre de 2022. Ante o exposto, recomenda-se que ambos sejam encaminhados à Diretoria Colegiada, aos Gerentes de Regulação e respectivos substitutos, à Ouvidoria e à Auditoria Interna da ANTT.

CRISTIANE PACHECO LOURENÇO  
Especialista em Regulação

LORENA CORREA E SILVA  
Coordenadora de Governança Regulatória - substituta

THIAGO DE CASTRO SOUSA  
Gerente de Regulação Aplicada

De acordo.

À Suart.

Encaminhe-se o Sumário Executivo aos Diretores.

MATEUS SALOMÉ DO AMARAL  
Superintendente de Governança, Planejamento e Articulação Institucional

[1] A Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 está sendo tratada no Processo SEI nº 50500.091078/2020-14.

[2] Os Processos nº 50500.027339/2019-17 e nº 50500.338105/2019-94 também se referem ao projeto.

[3] Processo nº 50500.152729/2017-54 referente ao encerramento de trâmite físico.

[4] Processo nº 50500.070716/2015-04 referente ao encerramento de trâmite físico.

[5] O processo SEI nº 50500.354828/2017-79 também se refere ao projeto.

[6] Voto DG 64/2020 (SEI 3715091).





Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PACHECO LOURENÇO, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 11/03/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LORENA CORREA E SILVA, TÉCNICO EM REGULAÇÃO**, em 11/03/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE CASTRO SOUSA, Gerente**, em 11/03/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS SALOMÉ DO AMARAL, Superintendente**, em 11/03/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10308107** e o código CRC **09CC392F**.